



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
DE SAÚDE DO MÉDIO PARAÍBA

Barra Mansa, Barra do Piraí, Itaívala, Pinheiral, Piraí, Porto Real,
Quatis, Resende, Rio Claro, Rio das Flores, Valença e Volta Redonda



ESTADO DO
RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 009, de 15 de setembro de 2022.

Nomeia Fiscal de Contratos no âmbito do
CISMEPA – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE
SAÚDE DA REGIÃO MÉDIO PARAÍBA.

O PRESIDENTE DO CISMEPA – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE
SAÚDE DA REGIÃO MÉDIO PARAÍBA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE
PINHEIRAL, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO que cabe à Unidade Requisitante designar o fiscal
titular que normatiza os procedimentos para acompanhamento e controle de
execução dos contratos, uniformizando os procedimentos e norteando as atividades
desempenhadas.

CONSIDERANDO as competências do Fiscal de Contrato previstas no
artigo 67 da Lei 8.666/1993;

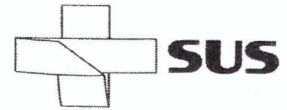
RESOLVE:

Art. 1º - Designa a funcionária **PATRICIA FERNANDES NERI**, inscrita no
CPF sob o nº **082.232.557-82**, para atuar como fiscal do contrato nos processos
administrativo sob o nº 054/2022, objetivando CONTRATO DE GESTÃO tem por
objeto GERENCIAMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO dos serviços de
regulação das urgências; atendimento móvel aos agravos de natureza clínica,
cirúrgica, traumática, obstétrica, pediátrica, psiquiátrica, entre outras; transferências
de pacientes graves; e certificação do óbito atribuídos ao SAMU 192 192 - MP com
observância das políticas nacional, e estadual de atenção às urgências (Portaria
GM/MS 2048/02, Portaria GM/MS 1600/11, Portaria GM/MS 1010/2012, Portaria
GM/MS 2657/04, Deliberação CIB-RJ nº6674/2022) e outras que vierem a ser
instituídas, Plano Regional de Atenção a Urgências - componente móvel,
deliberações da Comissão Intergestores Bipartite (CIB), dos Conselhos Municipais
de Saúde e do Comitê Regional do Sistema de Atenção as Urgências), pelo período
de 12 (doze) meses.



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
DE SAÚDE DO MÉDIO PARAÍBA**

Barra Mansa, Barra do Piraí, Itaíciara, Pinheiral, Piraí, Porto Real,
Quatis, Resende, Rio Claro, Rio das Flores, Valença e Volta Redonda



ESTADO DO
RIO DE JANEIRO

Art. 2º - Fica garantido ao Fiscal de Contratos amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**RODRIGO LAGES DIAS
SECRETÁRIO EXECUTIVO**